

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 26/10/2021
Presidente



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu, 26/10/2021
Presidente da C.M.IGA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 26/10/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Educação,
Saúde, Assistência
Social e Turismo
Igarassu, 26/10/2021
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA



Aprovado em 22
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/10/21
Presidente da C.M.IGA

3.330/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 10/2021



A SANÇÃO
Em 27/10/21
A) Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 29
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/10/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa "Professor de Igarassu Conectado", com a finalidade de oferecer ferramentas que possibilitem o exercício de atividades de maneira remota pelo servidor da educação.

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa "Professor de Igarassu Conectado", com o objetivo de prover os profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, de modo a permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei deverá, ainda, apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, bem como favorecer a inclusão tecnológica dos profissionais da educação e o uso da tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto.

Art. 2º No âmbito do programa "Professor de Igarassu Conectado", o Município de Igarassu, através da Secretaria de Educação, fica autorizado a emprestar para os profissionais da educação elencados no art. 3º, mediante comodato, equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, tablets e demais itens acessórios.

§1º Após 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega do bem ao profissional da educação, e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta Lei, ocorrerá a inversão da propriedade em benefício do servidor.

§ 2º Fica excepcionalmente dispensada a inscrição dos bens de que trata este artigo no patrimônio contábil do Município de Igarassu.



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

§ 3º A inscrição de que trata o § 2º somente ocorrerá nos casos de devolução do equipamento.

§ 4º Durante o período de posse mediante comodato, é proibida a venda ou cessão a qualquer título do bem recebido, cabendo ao servidor zelar pela conservação e uso adequado do equipamento.

§ 5º Não faz jus ao benefício da inversão da propriedade o professor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, podendo, por conveniência da Administração, celebrar o Termo de Compromisso do art. 7º com vigência limitada ao tempo do contrato.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa “Professor de Igarassu Conectado”, na qualidade de profissionais da educação, os ocupantes de cargos e funções elencados na Lei nº 2.685/2008 e Lei Complementar nº 13/2011, além de coordenadores, gestores escolares e intérpretes de libras.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, estender os benefícios da presente Lei para agentes públicos que exerçam atividades de apoio aos profissionais elencados no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para ser destinatário do bem previsto no art. 2º, os interessados devem aderir voluntariamente ao programa mediante assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 7º.

Parágrafo único. O servidor ocupante de dois cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, no âmbito da Secretaria de Educação, somente poderá ser destinatário dos bens em um dos dois vínculos.

Art. 5º A exoneração, cessão ou licença para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, ensejará a restituição do equipamento adquirido na forma do art. 2º, caso o desligamento ou afastamento do servidor ocorra no prazo de até 36 (trinta e seis meses) contados da data da entrega do bem.

§ 1º Caso não seja possível a devolução do equipamento, por se tratar de bem inservível, deverá ser integralmente restituído o recurso utilizado para sua aquisição.



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

§2º Será disciplinado, por meio de decreto, o procedimento em relação a outras licenças e afastamentos legalmente previstos, não mencionados no *caput*, bem como outros casos de vedação à assinatura do Termo de Compromisso.

§3º O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado, mediante decreto:

I – Incluir no programa o professor em exercício de funções fora de sala de aula no âmbito da Secretaria de Educação ou em outros órgãos da Administração Pública do município.

II – Definir que os beneficiários serão exclusivamente aqueles que estejam exercendo suas atividades de forma remota ou em regime híbrido.

Art. 6º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o agente público não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário programa de que trata a presente Lei, ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de que trata o art. 7º, os recursos utilizados deverão ser integralmente restituídos ao Tesouro Municipal e apurado o cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo na forma da lei.

Art. 7º A entrega dos bens mencionados no art. 2º fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso onde constarão as regras de sua utilização, sendo indispensáveis as seguintes cláusulas:

I - obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento recebido, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento;

II - vedação da venda ou cessão a qualquer título do equipamento recebido no prazo previsto no inciso I;

III - previsão de que bens recebidos conforme previsto no art. 2º ou seu equivalente em pecúnia deverão ser integralmente devolvidos pelo servidor ao Tesouro Municipal nas hipóteses descritas no art. 5º;

IV - previsão de que, nas hipóteses do art. 6º, o equipamento recebido deverá ser devolvido pelo servidor ao Município;



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

V - previsão de que, após o prazo previsto no inciso I, e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta Lei, ocorrerá a inversão da propriedade em favor do servidor; e

VI - autorização para desconto em folha do valor equivalente em pecúnia no caso do descumprimento dos incisos III e IV.

Art. 8º A Secretaria de Educação deverá implementar iniciativas de formação continuada, destinadas aos profissionais de educação municipal para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

Art. 9º A Secretaria de Educação providenciará ampla publicidade à execução do programa "Professor de Igarassu Conectado", notadamente no sítio eletrônico da Prefeitura de Igarassu, divulgando, inclusive, o quantitativo de servidores que aderiram ao programa.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as competências dos órgãos ou Administração Pública municipal para execução do programa previsto nesta Lei, especialmente em relação à licitação e contratação para compra dos equipamentos a serem adquiridos, estabelecendo padrões mínimos de desempenho, prazos para adesão ao programa e os procedimentos de controle dos bens entregues aos servidores.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 14 de setembro de 2021.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu